

**LEI N.º 881**

**Ementa:** Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (custo normal e custo especial) que o Município tem em face do FUMAP e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação atinente à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, realizada em 18/05/2012, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	5,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	7,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	9,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	11,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	13,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	15,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	17,00%
2019 a 2044	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	45,37%

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE,**  
em 29 de junho de 2012.

**Gerônimo Antonio Figueiredo Silva,**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**